

LEI Nº 2.731, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA
LEI Nº 2.600, DE 13 DE ABRIL DE 2017, NA
FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Quando do enquadramento dos profissionais do magistério no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), de que trata a Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016 e a mudança de nível estabelecida no art. 18, inciso II, cujo direito foi adquirido até 31/05/2018, não se aplica o estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art. 1º. da Lei 2.600, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º. Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.600, de 13 de abril de 2017 ficam renumerados para artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE JUNHO DE 2018.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
19 JUN 2018	11:57 Hs
Nº Protocolo <u>9315</u> <u>19</u> / <u>06</u>	
Rubrica Protocolista	

